
LEI Nº 600 DE 13 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA -
COMCULTURA E DO FUNDO
MUNICIPAL DE CULTURA -
FUMCULTURA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, assim promulga e sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – COMCULTURA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Cultura no âmbito do Município de Santa Maria do Cambucá.

§ 1º O Conselho Municipal da Cultura atuará como órgão deliberativo, consultivo, fiscalizador e propositivo, diretamente vinculado à Diretoria de Cultura, possuindo o objetivo de apoiar a gestão dessa.

§ 2º O Conselho Municipal de Cultura de que se trata este artigo será identificado pela sigla COMCULTURA.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura será composto por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

I – 05 (cinco) representantes indicados pelo Executivo Municipal;



II – 05 (cinco) representantes de Segmentos Culturais distintos da Sociedade Civil, tais como, música, dança, artes cênicas, artesanato, manifestações populares e folclóricas, literatura, entre outros.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Cultura:

I – deliberar sobre a política municipal de Cultura;

II – definir prioridades de investimentos na área cultural;

III – sugerir critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias dos recursos destinados à Cultura, acompanhando a movimentação, o destino e a aplicação deles;

IV – discutir e propor uma política cultural para o Município, bem como possíveis formas de captação de recursos;

V – elaborar e apresentar um Plano Municipal de Cultura;

VI – examinar e emitir Pareceres, com caráter normativo, quando necessário, sobre questões técnico culturais;

VII – proceder ao levantamento dos bens imóveis de valor histórico e cultural no Município; e

VIII – outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Cultura, representantes dos diversos segmentos culturais serão indicados pelas entidades que representam.

§ 2º Em caso de vacância de Conselheiros Titulares e/ou Suplentes, os segmentos culturais indicarão novos representantes.

§ 3º Os Conselheiros Titulares que representam os segmentos culturais terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser permitida uma única recondução consecutiva.

§ 4º Aplicam-se aos Conselheiros que representam a Administração Municipal, as disposições dos parágrafos 2º e 3º do presente artigo.



Art. 4º A função de Conselheiro não é remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 5º O funcionamento será regulado pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 6º Poderão ser criadas comissões internas para promover estudos e emitir pareceres e outros atos a respeito de temas relacionados às atribuições e ações do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 7º O Conselho Municipal de Cultura elaborará seu Regimento Interno que deverá ser aprovado pela maioria de seus membros e referendado pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto.

Art. 8º Os membros do Conselho elegerão seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a), para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por igual período.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULTURA

Art. 9º Fica criado o Fundo Municipal da Cultura – FUMCULTURA, que ficará vinculado diretamente à Diretoria de Cultura, que o administrará, o qual tem por finalidade apoiar a produção artística e cultural do Município e prestar apoio financeiro, em caráter suplementar aos projetos culturais, bem como às obras e serviços necessários à criação, recuperação e conservação dos equipamentos culturais vinculados à sua alçada, objetivando o desenvolvimento cultural do Município.

§ 1º O Fundo Municipal de Cultura de que se trata este artigo será identificado pela sigla FUMCULTURA.

§ 2º O Diretor de Cultura será o ordenador de despesas do FUMCULTURA.

Art. 10. Serão levados a crédito do Fundo Municipal de Cultura, os seguintes recursos:



- I – dotação orçamentária própria;
- II – contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de instituições e/ou órgãos públicos e privados;
- III – resultado de convenções, contratos e acordos celebrados com instituições públicas e/ou privadas, nacionais ou estrangeiras, da área cultural;
- IV – destinações oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, correspondentes ao pagamento de tarifas ou preços públicos pela utilização de equipamentos culturais, espaços comerciais conexos ou complementares aos mesmos;
- V – captação de recursos e fomento, através de Leis de Incentivos e/ou quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados;
- VI – outras receitas oriundas de multas ou valores procedentes de condenações em dinheiro, decorrentes de processos judiciais;
- VII – outras receitas provenientes de multas ou valores oriundos de transações decorrentes de procedimentos extrajudiciais levados a efeito pelo Ministério Público e demais Órgãos de Controle da Administração Pública;

Art. 11. As disponibilidades do Fundo Municipal de Cultura serão aplicadas:

- I – na Conservação e recuperação de instalação dos equipamentos culturais do Município;
- II – nos projetos, programas, pesquisas, promoções, festivais, eventos, oficinas, capacitações, concursos e outros, incluindo editais de caráter cultural, em âmbito municipal, que visem fomentar e estimular as manifestações culturais em Santa Maria do Cambucá/PE;
- III – no enriquecimento do acervo dos equipamentos culturais do Município;



IV – na edição de obras no campo das ciências humanas, das letras, das artes e demais segmentos da cultura;

V – na produção audiovisual de vídeos, filmes e outras formas de reprodução de caráter cultural;

VI – na aquisição de bens materiais e/ou equipamentos culturais para a Diretoria de Turismo, quando inseridos em atividades, programas ou projetos que visem fomentar e estimular as ações da cultura em Santa Maria do Cambucá/PE.

Art. 12. Será criada uma Comissão de Aplicação do FUMCULTURA – CAF, formada por 02 (dois) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito, e por 02 (dois) representantes do Conselho Municipal da Cultura.

§ 1º Os membros da CAF não poderão apresentar projetos para obtenção de apoio financeiro, durante o período em que ocupar a referida função.

§ 2º Os interessados na obtenção de apoio financeiro, através do Fundo Municipal de Cultura, deverão apresentar seus projetos de forma padronizada à Diretoria de Cultura que, posteriormente, os submeterá à apreciação do Conselho Municipal de Cultura.

§ 3º A definição dos cadastros e as etapas para cadastrar uma proposta cultural, estarão disponíveis para consulta na Diretoria de Cultura.

§ 4º Os padrões e critérios para apresentação de projetos, bem como para prestação de contas, serão estabelecidos em conformidade com as áreas culturais dos mesmos e estarão disponíveis na Diretoria de Cultura.

§ 5º A CAF se reunirá, de acordo com calendário específico estipulado pela Diretoria de Cultura, com base nas demandas de projetos.

Art. 13. O proponente beneficiado pelo Fundo Municipal de Cultura deverá prestar contas dos recursos recebidos, após 60 (sessenta) dias do efetivo recebimento.



Parágrafo único. Além das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, o proponente que não comprovar a aplicação dos recursos, nos prazos estipulados, ficará inabilitado a pleitear apoio pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 14. Todos os ingressos de recursos de origem orçamentária ou extraorçamentária, bem como as receitas geradas pelas ações culturais a que se refere esta lei, serão transferidos, depositados ou recolhidos à conta bancária específica do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 15. Poderão ser efetuados pagamentos de despesas com alimentação, hospedagem e transporte aos Conselheiros do Conselho Municipal de Cultura, indicados pelo próprio Conselho e expressamente autorizados pelo Diretor de Cultura, para participar de cursos, seminários, conferências e eventos similares, específicos da área cultural, diretamente relacionados com a competência do Conselho Municipal de Cultura e interesse público do Município de Santa Maria do Cambucá/PE.

§ 1º O pagamento de despesas aos Conselheiros, nos termos da legislação vigente, somente poderá ser autorizado pelo Diretor de Cultura se houver dotação orçamentária específica ainda não comprometida.

§ 2º As despesas deverão ser devidamente comprovadas, mediante notas fiscais que identifiquem o fornecedor ou prestador do serviço, bem como outros documentos que comprovem a finalidade pública das despesas, em observância aos Princípios da Administração Pública, consolidados no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

§ 3º Além dos comprovantes das despesas, especificados no parágrafo anterior, o Conselheiro deverá comprovar a sua participação no evento ao qual foi autorizado a participar, de acordo com o estabelecido na legislação em vigor, junto à Diretoria de Cultura.

Art. 16. Em caso de extinção do Fundo Municipal de Cultura, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.

Art. 17. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.



Art. 18. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Santa Maria do Cambucá, 13 de março de 2023.


NELSON SEBASTIÃO DE LIMA
PREFEITO